DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
ATOS OFICIAIS 1
PORTARIAS 14

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 30/07/2026 15:49:00

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **1**

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA AUXILIO ESTUDANTE UNIVERSITARIO 2º SEMESTRE 2026

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO ESTUDANTE UNIVERSITARIO

2º Semestre 2026

A Prefeitura Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Ari Fernando Jacinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, informa a abertura para interessados no **PROGRAMA DE AUXÍLIO À ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO** criado pela **LEI Nº 838, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022** e regulamentado pelo **DECRETO Nº 1.416 DE 10 DE MARÇO DE 2022,** para entrega de documentação até **o dia 31 de março 2026,** no Departamento de Educação**.** Os estudantes que já estão inseridos no programa têm até o **dia 10 de março de 2026,** para entrega da Declaração de frequência conforme determina o Art. 1º, Parágrafo **§ 6º** item III da Lei nº 838 24/02/2022.

A Comissão, responsável pelo acompanhamento deste Concurso Público, foi nomeada através do **DECRETO Nº 1.418, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

1. A avaliação do preenchimento dos requisitos para recebimento do auxílio previsto na Lei n. 838, de 24 de fevereiro de 2022 será realizado por Comissão designada por Decreto do Poder Executivo, composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) pela Câmara Municipal.

2. Não fazem jus ao recebimento do auxílio estudantil previsto na Lei n. 838, de 24 de fevereiro de 2022, os estudantes beneficiados pelo reembolso de transporte previsto na Lei Municipal nº 224, de 16 de fevereiro de 2005.

3. No presente momento tem sido feito ou o transporte ou o reembolso de transporte aos estudantes de ensino superior que estudam nas cidades de Bebedouro, Jaboticabal e Barretos, de tal forma que os estudantes que realizam estudos nessas cidades não fazem jus ao recebimento do auxílio previsto na Lei n. 838, de 24 de fevereiro de 2022.

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

4. Poderão se beneficiar uma única vez do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes que estejam cursando o primeiro curso superior, cuja carga horária seja igual ou superior a 1.000 (mil) horas, desde que:

I. Residentes no Município de Taquaral há mais de 03 (três) anos;

II. Tenham concluído os 03 (três) últimos anos de ensino médio em Colégio Estadual.

III. Estejam regularmente matriculados em curso presencial em entidades de ensino superior credenciadas pelo MEC;

IV. Não haja transporte universitário no Município de Taquaral para a cidade de destino do estudante.

5. A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxilio por vez no CPF cadastrado no Programa.

6. O auxílio criado pela presente Lei será concedido apenas uma vez por CPF cadastrado no Programa para cada beneficiário.

7. O acadêmico que for beneficiado uma vez no programa através do auxílio universitário de nível superior para determinado curso concluído, não poderá receber o auxílio novamente caso ingresse em novo curso de nível superior.

8. Os interessados na obtenção do auxílio deverão ser cadastrados **semestralmente até 31 de março e 31 de agosto para o primeiro e segundo semestres**, respectivamente, na Diretoria de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser composta por seis membros, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal e 03 (três) indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

9. No ato do cadastramento o estudante interessado em receber o auxílio universitário deverá apresentar:

I. Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

II. Comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior credenciado pelo MEC;

III. Comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso presencial através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

IV. Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;

V. Comprovar residência no Município de Taquaral nos últimos 03 (três) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e ainda a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão, sendo que em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do Proprietário ou o contrato de aluguel;

VI. Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa de Auxílio.

VII. Firmar compromisso de prestação de serviço voluntário quando da realização eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes realizadas pelo Município.

VIII. Histórico Escolar comprovando a conclusão dos 03 (três) últimos anos do ensino médio.

IX. Apresentar Certidão de quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 dias;

10. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

11. Ficam excetuados da comprovação da conclusão dos 3 (três) últimos anos de ensino no Colégio Estadual os alunos que concluíram o ensino, os que concluíram o ensino médio em Casa Familiar Rural, bem como os que concluíram o ensino médio em Colégio Particular desde que na condição de bolsista com auxílio igual ou superior a 30% (trinta por cento), permanecendo a comprovação de 3 (três) anos de residência no Município de Taquaral, Estado de São Paulo.

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

12. Caso o pedido seja indeferido pela não comprovação dos requisitos exigidos pela Legislação Municipal, o interessado poderá interpor recurso em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do indeferimento pela Comissão Especial.

13. Serão beneficiados pelo Auxílio Estudantil criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios de parcelas mensais no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), totalizando 10 (dez) parcelas anuais, para os estudantes que cursarem cursos superiores presenciais.

13.1. Para o recebimento do auxílio o beneficiário deverá informar seus dados bancários juntamente a Diretoria do Departamento de Educação, que será informado para o Departamento de Finanças e Contabilidade do Município, sendo vedado o recebimento do benefício por outra pessoa ou por procuração.

14. O beneficiário do auxílio deverá participar de serviços voluntários convocados pela Administração Municipal, podendo ser penalizado com o não recebimento e suspensão do auxílio universitário relativo há um mês quando dá não participação sem justificativa, devendo esta ser apresentada no setor de protocolos do Município por escrito em até 01 dia útil após a realização do evento que ensejou a convocação.

15. Quando convocado o acadêmico deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedado o cumprimento em entidades não governamentais ou privadas.

16. Em caso de reincidência do beneficiário na falta da convocação, o mesmo terá seu auxílio suspenso pela Comissão Especial por prazo de 06 (seis) meses, e em nova reincidência ocorrerá à exclusão imediata do benefício sem a possibilidade de obtenção do mesmo.

17. A convocação caberá ao Departamento de Educação, ficando a Comissão especial obrigada a fiscalizar e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos beneficiários do auxílio e aplicar a sanções que couber em cada caso.

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

18. A convocação poderá ser realizada mediante envio de SMS, aplicativos de celulares, como WhatsApp, redes sociais ou o e-mail cadastrado junto ao Departamento de Educação, e eventuais alegações de não recebimento da convocação não serão aceitas como justificativas.

19. Os beneficiários que se enquadrarem para receber o auxílio universitário no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, deverão prestar por ano no mínimo 4 (quatro) dias de serviços comunitários ao Município de Taquaral, em datas as ser marcadas pelas diretorias municipais competentes.

20. Os estudantes beneficiários do Programa Auxílio Estudantil instituído pela presente Lei deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

21. Na ocasião em que os beneficiários forem comprovar a manutenção dos requisitos necessários, deverão além dos documentos já elencados no parágrafo 6º do artigo 1º trazer o comprovante de histórico escolar e de faltas no semestre anterior emitido pela instituição de ensino técnico ou superior vinculada ao programa.

22. **Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:**

I. Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II. Prestarem falsas declarações;

III. Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;

IV. Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no item 09;

V. Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI. Reprovarem em 02 ou mais disciplinas por semestre;

VII. Que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

VIII. Nas situações previstas no item 14 e 16.

23. Na hipótese do inciso "I" do item 22, o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

a) O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio no curso anterior.
b) O estudante que trancar o curso, poderá reintegrar-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

24. O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II e VIII do item 22 acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

25. O desligamento decorrente da aplicação dos incisos IV, V, VI e VII do item 22 poderá ensejar o retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por esta Lei, devendo o mesmo, cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

26. O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos, corrigidos monetariamente.

27. A alteração de domicílio disposta no inciso III do item 22 deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário de forma que a alteração de domicílio sem a comunicação ao Departamento de Educação resulta no dever de ressarcimento ao erário público dos valores indevidamente recebidos.

28. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo deverá comunicar o município e será notificado para optar por um dos benefícios, exceto nos casos de estágio remunerado regulado pela Lei Federal nº 11.788/2008.

29. Caso seja comprovada a cumulação de benefícios pelo acadêmico o mesmo, terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações e ainda ressarcir o erário municipal dos valores já recebidos indevidamente corrigidos monetariamente.

30. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar pela comissão responsável pelos benefícios sem prévia comunicação.

31. Integram o chamamento os seguintes anexos:

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

I. Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (anexo I);

II. Termo de compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (anexo II);

III. Termo de compromisso de Trabalho Voluntário (anexo III);

IV. Declaração de não conclusão anterior de curso (anexo IV).

32. O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticas qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, **pagará multa no valor de 500 (quinhentos) Ufesp's,** a serem revertidas ao Município para a finalidade desta lei.

33. Deverá ser realizada avaliação semestral da manutenção ou não das condições de concessão dos auxílios, nos termos do art. 5º da Lei n. 838, de 24 de fevereiro de 2022.

34. A Comissão deverá avaliar se as condições de concessão foram mantidas bem como se caracterizada alguma condição que impõe o desligamento do programa, conforme previsto no item 22.

35. Deverá ser publicado edital de avaliação da manutenção das condições de concessão do benefício no sítio eletrônico e também no Diário Oficial do Município bem como comunicado o Departamento de Contabilidade e Finanças.

36. Caso a Comissão tome conhecimento de ocorrência de fato impeditivo à manutenção do benefício, deverá de ofício apurar os fatos e deliberar pela manutenção ou suspensão do benefício.

37. As 10 parcelas do benefício ao estudante cujo benefício for deferido e cuja concessão foi mantida serão devidas de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, que serão depositados todo dia 10 de cada mês.

38. Os novos beneficiários farão jus ao recebimento do benefício auxílio seguinte forma:

I. O estudante cujo benefício seja deferido no chamamento público realizado entre janeiro e 31/03 fará jus ao recebimento de até 10 parcelas do benefício, com recebimento de parcelas do benefício de fevereiro a junho e de agosto a dezembro;

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

II. O estudante cujo benefício seja deferido no chamamento público realizado entre 01/07 até 31/08 fará jus ao recebimento de até 5 parcelas do benefício, não havendo pagamento retroativo das parcelas anteriores ao deferimento do recebimento do benefício.

39. O benefício será devido a partir do mês em que for deferida a sua concessão, publicação e comunicação ao Departamento de Contabilidade de Finanças.

40. Fica vedado o pagamento retroativo de valores referentes ao benefício.

41. Excepcionalmente no exercício de 2022 serão devidas até 10 parcelas do benefício, de março a dezembro, a partir da data do deferimento do benefício.

42. A **Lista com os deferidos e indeferidos** será publicada conforme **cronograma anexo V**, no sitio eletrônico, publicado no D.O.M. da prefeitura e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos do da Lei Orgânica do Município,

43. Considerações Finais: Fica o interessado ciente que terá de comprovar semestralmente a frequência de no mínimo 75% e aproveitamento regular no curso presencial através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino a frequência, até o dia 31/07 para o 1º semestre e até o dia 31/01 para o 2º semestre.

a) Será publicado edital de avaliação da manutenção das condições de concessão do benefício no sítio eletrônico e também no Diário Oficial do Município bem como comunicado o Departamento de Contabilidade e Finanças.

Taquaral SP, 30 de julho de 2026.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há _____ anos no Município de Taquaral, com endereço na _____.

Taquaral, _____ de _____ de 2026.

Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requeiro a minha inclusão no Programa de Auxílio Estudantil instituído pela Lei nº _____ e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar as penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio Estudantil.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral, _____ de _____ de 2026.

Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

Obs.: Necessário o Reconhecimento de Firma em Cartório.

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do município de Taquaral, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar o imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo pra que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquaral, _____ de _____de 2026.

Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO ANTERIOR DE CURSO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que até a presente data não conclui nenhum curso técnico profissionalizante de nível médio nem curso de nível superior.

Taquaral, _____ de _____ de 2026.

Nome:_____

RG:_____

CPF:_____

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

ANEXO V

CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DATAS*
Publicação do Chamamento	30/07/2026
Período de inscrições e entrega de documentações dos interessados **(Departamento de Educação)**	30/07/2026 a 31/08/2026
Divulgação da Lista de avaliação da Manutenção dos Auxílios concedidos no 2º semestre 2025	**10/08/2026**
Divulgação da lista de deferidos e indeferidos 2º semestre	04/09/2026
Prazo de Recursos em relação aos Deferidos e indeferidos 2º semestre	08, 09, 10, 11 e 14/09/2026
Divulgação da Lista Final dos interessados Deferidos e indeferidos**	**17/09/2026**
Publicação da retificação e/ou homologação do resultado final e **Publicação** da Lista Final	17/09/2026

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

** Todas as divulgações referentes ao chamamento serão realizadas no Mural do Município de Taquaral – SP e nos site: www.taquaral.sp.gov.br . As publicações também serão realizadas no Diário Oficial do Município.

Rua Central, 338 •Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-6305 • educacao@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **14**

PORTARIAS

PORTARIA Nº375/2026 - FÉRIAS FELIPE ALVES MOURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº375/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor municipal Felipe Alves Moura, matrícula funcional nº 9562, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem específica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **15 (quinze) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **10/08/2024 a 09/08/2025** a serem usufruídos no período de **03/08/2026 a 17/08/2026**, ao servidor **FELIPE ALVES MOURA**, matrícula funcional nº 9562, ocupante do cargo originário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **15**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº376/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor municipal Adriano Aparecido Jacinto, matrícula funcional nº 9434, ocupante do cargo Motorista."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem específica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **04/02/2023 a 03/02/2024** serem usufruídos no período de **01/08/2026 a 20/08/2026**, ao servidor **ADRIANO APARECIDO JACINTO**, matrícula funcional nº 9434, ocupante do cargo originário de **MOTORISTA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **16**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº377/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor municipal Valdeci da Costa Duarte, matrícula funcional nº 9211, ocupante do cargo Motorista."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem específica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **02/04/2023 a 01/04/2024** serem usufruídos no período de **02/08/2026 a 21/08/2026**, ao servidor **VALDECI DA COSTA DUARTE**, matrícula funcional nº 9211, ocupante do cargo originário de **MOTORISTA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **17**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº378/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor municipal André Ricardo Alberguini, matrícula funcional nº 9116, ocupante do cargo Auxiliar de Biblioteca."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **05 (cinco) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **05/06/2021 a 04/06/2022** serem usufruídos no período de **03/08/2026 a 07/08/2026**, ao servidor **ANDRÉ RICARDO ALBERGUINI**, matrícula funcional nº 9211, ocupante do cargo originário de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **18**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº379/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor municipal André Ricardo Alberguini, matrícula funcional nº 9116, ocupante do cargo Auxiliar de Biblioteca."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **20 (vinte) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **05/06/2022 a 04/06/2023** serem usufruídos no período de **10/08/2026 a 29/08/2026**, ao servidor **ANDRÉ RICARDO ALBERGUINI**, matrícula funcional nº 9211, ocupante do cargo originário de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **19**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº380/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares a servidora municipal Vanesa Aparecida Ferreira de Castro, matrícula funcional nº 9017, ocupante do cargo Atendente."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de **06/09/2024 a 05/09/2025** serem usufruídos no período de **04/08/2026 a 02/09/2026**, a servidora **VANESA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO**, matrícula funcional nº 9017, ocupante do cargo originário de **ATENDENTE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **20**

PORTARIA Nº381/2026 - FÉRIAS - CONTRATADO TEMPORARIO PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2025 - CARGO: BRAÇAL - PATRICK HERNANDES GIORA

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº381/2026 – Gabinete do Prefeito.

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao contratado temporário Patrick Hernandes Giora, admitido por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, ocupante do cargo de Braçal."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao período aquisitivo de 05/05/2025 a 04/05/2026, a serem usufruídas no período de **03/08/2026 a 01/09/2026**, ao contratado temporário **PATRICK HERNANDES GIORA**, matrícula funcional nº 868, admitida por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, para exercer o cargo de **Braçal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL TAQUARAL - SP

Quinta-feira, 30 de Julho de 2026 • **Ano VIII** Edição **1368** • Instituído Pela Lei Municipal n° 707/2017 • taquaral.sp.gov.br • Página **21**

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº382/2026 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Concede Licença-Prêmio a servidora Erika Cristina do Nascimento dos Anjos, ocupante do cargo de PEB I - Educação Infantil (0 a 3 anos), matrícula funcional nº 9464."

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Erika Cristina do Nascimento dos Anjos**, matrícula funcional nº 9464, ocupante do cargo de PEB I – Educação Infantil (0 a 3 anos), 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, conforme o artigo 96 e seguintes, Seção XI, da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, para gozo no período de **10/08/2026 a 24/08/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Juntos pelo Honestidade e Renovação

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº383/2026 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 30 de julho de 2026.

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026 para apuração de possível violação de deveres e obrigações funcionais, designa a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para sua condução e dá outras providências."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, destinado à apuração dos fatos constantes do Ofício nº 102/2026 do Departamento Municipal de Assistência Social, protocolado sob o nº 6105/2026, em 27 de julho de 2026, referentes ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial do Município e à apuração de supostas infrações funcionais atribuídas à Conselheira Tutelar V.H.C.S.

Art. 2º A apuração dos fatos será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída e nomeada pela Portaria nº 018/2024.

Art.3º A Comissão Processante deverá apresentar relatório final, para julgamento do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva citação do servidor, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 197, da Lei 39, de 31 de dezembro de 1997.

§ 1º A Comissão Processante conduzirá os trabalhos, responsabilizando-se pelo seu regular prosseguimento, pela apuração dos fatos, pela instrução processual e pela apresentação de relatório final no prazo previsto nesta Portaria.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br